



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

PGEA nº. 1.12.000.000273/2019-04

DECISÃO N.º 17/2019

1. Trata-se de recursos interpostos pelas licitantes **O. S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LIMITADA** e **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP** contra a decisão que declarou a pessoa jurídica **SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.278.459/0001-82, vencedora do Pregão Eletrônico nº 5/2019, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada.

2. A primeira recorrente, **O. S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, argui a existência de erros na proposta da empresa declarada vencedora, tendo em vista a omissão de itens exigidos no Termo de Referência (cofre, armário, algema, caixa de areia e linhas corporativas de telefone móvel celular), assim como que a recorrida apresentou, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica oriundos da empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, da qual se originou a partir da cisão parcial de seu acervo, o que teria violado o item 14.8.1 do edital do certame licitatório (fls. 1737/1740).

3. A recorrente **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LIMITADA** alega que a recorrida violou a Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

suprimir parte da remuneração devida à categoria dos vigilantes (fls. 1741/1742).

4. A terceira recorrente **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP** aduz que a recorrida deveria ter utilizado, para fins de habilitação, a documentação de sua filial nesta capital, e não de sua matriz (fls. 1743/1744).

5. Às fls. 1745/1753, contrarrazões da recorrida onde contesta as teses apresentadas pelos recorrentes.

6. As alegações apresentadas pelos recorrentes **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LIMITADA** e **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP** foram devidamente refutadas pelo Pregoeiro (fls. 1781/1786). Todavia, as razões da recorrente **O. S. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** foram parcialmente procedente, com determinação do retorno à fase de aceitação das propostas, a fim de que seja devidamente oportunizada à pessoa jurídica recorrida retificar sua proposta (fls. 1767/1775).

7. A Assessoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica (fls. 1754/1765) e do Parecer Jurídico nº 70/2019 (fls. 1793/1807), opinou pela manutenção da decisão do pregoeiro.

8. Ante o exposto, com arrimo no art. 33, XXI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, cuja atribuição foi delegada à Secretaria Estadual por intermédio da Portaria PR/AP nº 135, de 29/5/2015, adotando como fundamento de decidir as razões apresentadas pela Assessoria Jurídica (fls. 1754/1765 e 1793/1807), **mantenho a decisão do Pregoeiro** e, por conseguinte, **determino o retorno à fase de aceitação das propostas, para que seja oportunizada à**



PR-AP-00025080/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

recorrida retificar sua proposta de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 5/2019.

Macapá, 9 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual